

LEI Nº 669, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961Autoriza a aquisição de material permanente para o  
serviço de água e esgotos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

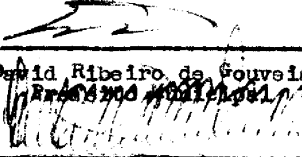
Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, no exercício de 1962, mediante concorrência pública ou administrativa, material permanente para o serviço de água e esgotos, podendo despendar, para esse fim, até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos-e-cinquent mil-cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento para o próximo exercício consignará dotação própria para atender à despesa decorrente da autorização constante da art. anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1961.

  
David Ribeiro de Figueira  
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo  
Secretário